



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VIII – EDIÇÃO 2181 – DATA 11/08/2022

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Nº 390/2022 – considerando o que consta no **Protocolo de Servidor nº 1.500/2022**, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, o servidor **ALDRIN DA COSTA CRUZ**, matrícula nº 01.074.930-5, Professor, admitido em 04/06/2006, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **retroagindo seus efeitos a 25 de julho de 2022**.

Nº 391/2022 – considerando o que consta no **Protocolo de Servidor nº 1.330/2022**, com fundamento no art.44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **IZANE DE QUEIROZ RIOS**, matrícula nº 60.002.631-9, Professora, admitida em 08/02/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022**.

Nº 392/2022 – considerando o que consta no **Protocolo de Servidor nº 1.611/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **ALANE ARAUJO CRUZ DE FREITAS**, matrícula: 60.004.052-3 admitida em 01/04/2020, cargo Técnico de Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022**.

Nº 393/2022 – considerando o que consta no **Protocolo e Servidor nº 1.544/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **ELIZANGELA DOS ANJOS MOREIRA**, matrícula nº 60.002.459-3, Orientadora Social do Programa Primeira Infância – Criança Feliz, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 02.01.2019, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, **retroagindo seus efeitos a 29 de julho de 2022**.

Nº 394/2022 – considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 3.604/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, o servidor **WELBERTON RIOS DA SILVA**, matrícula nº 60.005.708-3, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 02/06/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2022**.

Nº 395/2022 – considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 3.490/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, o servidor **JULIANO OLIVEIRA ALMEIDA**, matrícula nº 60.005.323-3, Professor, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 05/05/2022, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2022**.

Nº 396/2022 – considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 3.932/2022**, com fundamento no art.45, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE exonerar**, a pedido, a servidora **TÂMARA MACHADO GOMES**, matrícula nº 60.005.854-4, Professora, contratada pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitida em 20/06/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2022**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 12.685, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 12.148, de 21 de maio de 2021, que nomeia os membros para integrar o Conselho Municipal Antidrogas de Feira de Santana - Bahia.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.783, de 08 de dezembro de 2017 e pela Lei Complementar Nº 125, de 25 de novembro de 2019, que em seu art. 1º, parágrafo único, vincula o Conselho Municipal Antidrogas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, inciso II, dos representantes governamentais e o inciso IV, dos representantes não governamentais do Decreto nº 12.148, de 21 de maio de 2021, que passam a vigor com os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

II - Secretaria Municipal de Saúde:

Titular- João Gama dos Reis Junior

Suplente- Orneide Lima de Almeida Leal

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

IV - Representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP

Suplente: Geisa Assunção de Azevedo Alves

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





DECRETO Nº 12.686, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Altera o Decreto nº 12.246, de 20 de julho de 2021, que nomeia membros para o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente – CMPD, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1.748/94 que institui o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, publicado no Jornal Folha do Norte, Feira de Santana – Bahia:

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º, do Decreto nº 12.246, de 20 de julho de 2021, referente ao inciso II das Entidades Governamentais, passa a vigorar com os seguintes nomes:

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Ediliana Ramos Maciel;

Suplente: Bruna de Figueiredo C. Bastos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FEIRA DE SANTANA



DECRETO Nº 12.687, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da infraestrutura de Vala Técnica de Telecomunicações pelas empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, estatais ou prestadoras de serviços que operem cabeamento aéreo (fiação) de telecomunicações nas vias e logradouros pertencentes às obras da 1ª Etapa da Requalificação do Centro de Feira de Santana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 9.787, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei Municipal Nº 3.794, de 21 de dezembro de 2017, na Lei Municipal Nº 3.262/11 e na Lei Municipal Nº 118/18.

E considerando que as obras da 1ª Etapa da Requalificação do Centro foram concluídas pelo poder público municipal com a execução de vala técnica para utilização de sua infraestrutura pelas concessionárias de telecomunicações; e considerando a necessidade de ordenamento de uso e ocupação do solo do Município.

DECRETA:

Art. 1º - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, estatais ou prestadoras de serviços que operem cabeamento aéreo (fiação) de telecomunicações no Município de Feira de Santana, ficam obrigadas a:

I. utilizarem a infraestrutura de Vala Técnica Subterrânea disponibilizada pelo Município de Feira de Santana para passagem de cabeamento (fiação) de telecomunicações;

II. realizarem a remoção da fiação aérea fixada em poste, fachadas ou estrutura similares das vias e logradouros onde houver infraestrutura de Vala Técnica Subterrânea de Telecomunicações disponibilizada pelo Município.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o caput abrange as empresas: OI, GVT/VIVO, NET/ EMBRATEL/CLARO, REMESSA/ SSP, TIM, USE TELECOM, SOFT DADOS, ITS BRASIL, COMPULINE, ALGAR TELECOM, PROVEDORES LOCAIS VINCULADOS à ASSOCIAÇÃO DOS PROVEDORES DE INTERNET DA BAHIA (PROBAHIA).

§ 2º - O disposto de que trata o caput não se aplica às concessionárias de energia elétrica.

Art. 2º - Fica definida a obrigatoriedade de que trata o art. 1º, apenas nas vias abaixo relacionadas, no Centro de Feira de Santana, onde foram realizadas as obras de infraestrutura da 1ª Etapa da Requalificação do Centro.

RUAS	VALA TÉCNICA POR TIPO E POR RUA			
	EXTENSÃO POR TIPO DE VALA (M)			
	TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
Av. Senhor dos Passos - Até a Presidente Dutra	1.382,72	2.132,87	70,97	35,02
Av. Marechal Deodoro	615,64	944,14	41,12	0,00
Rua Sales Barbosa	442,42	806,34	0,00	35,61
Rua São José	203,69	315,60	4,51	0,00
Praça Dom Pedro II	140,11	163,70	1,29	4,64
Rua. Conselheiro Franco - Até a Olímpio Vital	677,26	1.130,90	46,22	18,17
Rua Recife	243,26	473,37	58,16	0,00
Rua de Santana	91,11	91,47	0,00	0,00
Av. Sampaio	101,20	179,33	0,00	0,00
Rua Vitorino Gouvêia	108,16	191,60	0,00	0,00
Rua Capitão França	109,58	200,68	0,00	0,00
Rua Santos Dumont	116,59	223,28	0,00	14,92
Rua Hermínio Santos	102,59	192,87	0,00	0,00
Rua Manoel Vitorino	0,00	178,10	0,00	0,00
Rua Intendente Rui	0,00	237,19	5,43	0,00
Rua 01 de Junho	0,00	38,27	3,67	0,00
Rua General Câmara	0,00	115,97	7,65	0,00
Rua General Osório	0,00	122,13	0,00	0,00
Rua General Pedra	0,00	170,07	0,00	0,00
Rua Pedro Francelino	0,00	112,67	0,00	0,00
Rua Libânio de Moraes	0,00	140,54	0,00	0,00
Rua 18 de Setembro	0,00	80,81	0,00	0,00
TOTAL	4.334,33	8.241,89	239,02	108,36

Art. 3º - A fiação aérea de telecomunicações nas vias e logradouros públicos relacionadas no art. 2º, será considerada obrigatoriamente “fiação em desuso”, após o prazo para adequação e cumprimento do decreto pelas concessionárias, permissionárias ou prestadora de serviços.

§ 1º - Sendo constatada a situação de “fiação em desuso” deverá a concessionária de energia elétrica realizar a remoção da fiação de telecomunicações nos postes, conforme prevê Lei Municipal 3.794/17.

§ 2º - A concessionária de energia elétrica não concederá mais autorização para utilização da sua infraestrutura de postes para cabeamento de telecomunicações nas vias e logradouros citados no art. 2º.

§ 3º - Fica autorizado o Município a realizar a remoção da “fiação em desuso” das vias e logradouros públicos citados no art. 2º, através da Secretaria de Serviços Públicos.

§ 4º - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará às penalidades previstas na Lei Municipal 3.794/17.

Art. 4º - Constatado o descumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, as empresas responsáveis serão notificadas a promover as adequações necessárias ao cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade fiscalizadora, contados a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 5º - As empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços que utilizarem a Vala Técnica de Telecomunicações no Município de Feira de Santana ficam obrigadas a realizar a sua manutenção e conservação.

Art. 6º - A utilização da infraestrutura da vala técnica de telecomunicações será gerida e fiscalizada pela Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.

§ 1º - Caberá à FUNTITEC, conforme projeto aprovado e discutido previamente, relativamente às obras da 1ª Etapa da Requalificação do Centro com as concessionárias e permissionárias de telecomunicações, delimitar a quantidade e localização dos dutos que serão utilizados por empresa ou grupo de empresas;

§ 2º - Só poderão utilizar a infraestrutura de Vala Técnica de Telecomunicações as empresas previamente cadastradas e autorizadas pela FUNTITEC, devendo estas utilizarem somente os dutos e espaços concedidos a ela pela agente fiscalizadora para cada empresa ou grupo de empresas;

§ 3º - Toda fiação instalada pelas empresas deverá ser identificada pelas mesmas de modo a ser possível identificar a propriedade do cabeamento;

§ 4º - O compartilhamento da vala técnica e dos dutos deverá ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros;

§ 5º - Em caso de utilização da infraestrutura de Vala Técnica de Telecomunicações sem a autorização da FUNTITEC, ou a sua utilização de maneira diferente da autorizada pela agente fiscalizadora, caberá ao Município notificar a responsável para a sua remoção no prazo máximo de 15 dias e, após isso, realizar a remoção da fiação indevida instalada, caso a empresa notificada não a faça.

Art. 7º - A FUNTITEC cobrará mensalmente preço público às empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizarem a Vala Técnica de Telecomunicações no Município de Feira de Santana.

§ 1º - Os preços a serem cobrados serão definidos pela FUNTITEC, e de conformidade com o art. 3º da Lei 3.262/11;

§ 2º - O preço público aludido no caput do art. 7º será devido pela empresa proprietária dos equipamentos e cabeamentos instalados em solo público;

§ 3º - O não pagamento do preço público definido pela FUNTITEC ensejará a revogação da autorização para a empresa utilizar a infraestrutura de vala técnica de telecomunicações.



Art. 8º - Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto, para o cumprimento dos seus dispositivos pelas empresas, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadoras de serviços de telecomunicações

Parágrafo único - Após o prazo previsto no caput do art. 8º serão aplicadas as considerações previstas no art. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





DECRETO Nº 12.688, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Nº 4.080/2022, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
01.0101	01.031.0001.2001	3.1.91.13	0000	10.000,00
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.35	0000	300.000,00
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.36	0000	100.000,00
01.0101	01.031.0001.2003	3.1.90.11	0000	210.000,00
			TOTAL	620.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
01.0101	01.031.0001.2002	3.3.90.39	0000	620.000,00
			TOTAL	620.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246-2022-11D- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432-2022. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE INSUMO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** DENTAL FEIRENSE MATERIAIS ODONTOLOGICOS EIRELI. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.999,10 (dezesseis mil novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).** Amparo legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/08/2022. **FERNANDA BOTTO DE BARROS DA SILVEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA.**

Foi DESERTA a Licitação nº 55-2022-21L – Pregão Eletrônico nº 45-2022-PE – Objeto: AQUISIÇÃO DE VIATURAS TIPO MOTOCICLETA “ONOFF ROAD, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 249CC: PARA ATENDER CONVÊNIO 905434/2020 DE OBJETO: FORTALECER A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, POR MEIO DA AQUISIÇÃO DE CAPACETES E MOTOCICLETAS CARACTERIZADAS. **Tipo:** Menor preço por item. **Fica REMARCADA para a data:** 25/08/2022 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs30 às 12hs00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8366. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 955423.** Feira de Santana, 10/08/2022. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.



PORTARIAS

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 735/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.335/2022, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA JOSÉ ARAUJO MEIRELES DE OLIVEIRA**, Professora, matrícula nº 01009081-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses de licença para acompanhar pessoa doente da família.**

Nº 736/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.442/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **ANIZIO GONÇALVES ALVES**, Guarda Municipal Subinspetor, matrícula nº 01.020.411-1, lotado na Secretaria de Prevenção a Violência, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020.**

Nº 737/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor nº 1.316/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **VERA GARDENIA LEITE FERREIRA**, Enfermeira, matrícula nº 01.009.672-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022.**

Nº 738/2022 – considerando o que consta do Protocolo de Servidor de nº 1.395/2022, **RESOLVE** conceder ao servidor **NOEL ALVES PINHEIRO**, Operador de Máquinas Pesadas, matrícula nº 01.009.660-5, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022.**

Nº 739/2022 – considerando o que consta do Processo Administrativo de nº 2.029/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA LUIZA DA SILVA LIMA FRAGA**, Professora, matrícula nº 01.069.063-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021.**

Nº 740/2022 – considerando o que consta do Processo Administrativo de nº 3.425/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **DIONEIA SANTOS LIMA**, Professora, matrícula nº 01.009.529-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022.**

Nº 741/2022 – considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1.345/2022, **RESOLVE** conceder a servidora **VERÔNICA DA ANUNCIÇÃO LEÃO FREITAS**, Professora, matrícula nº 01.005.502-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses de Licença-Prêmio**, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 742/2022 – tendo em vista o que consta do **Protocolo do Servidor de nº 819/2022**, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 314/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **JANETE CAMPOS DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01008647-8, lotada na Procuradoria Geral do Município.

Nº 743/2022 – tendo em vista o que consta do **Protocolo do Servidor de nº 399/2022**, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 326/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **CARLA REGINA MENEZES DE JESUS**, Professora, Matrícula nº 01007769-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 744/2022 – tendo em vista o que consta do **Protocolo do Servidor de nº 753/2022**, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 327/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **TEREZA DA SILVA PEREIRA**, Professora, Matrícula nº 01004075-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de agosto de 2022.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 045/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 047/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari / Feira de Santana – BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 048/2022

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari / Feira de Santana – BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 63, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
010780842	Djeane Silva Lima	SEDUC	Alta a pedido
080303353	Maricelia Ferreira da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 07/12/2022
050002400	Noemia Martins de Moura	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 07/02/2023
010832267	Noemia Teles da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/11/2022
080332859	Raimunda Elisabete Santos Lopes	SMS	Concedida licença médica até ocorrer perícia com Junta Médica – Sugestão de Aposentadoria

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 10 de agosto de 2022.

ELIONAI CARVALHO DE SANTANA
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

